



Re: Pedido de esclarecimento Exclusividade ou preferência para ME/EPP -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

1 mensagem

licitacoesmp USP <licitacoesmp@usp.br>
Para: silvane@totalcad.com.br

22 de maio de 2026 às 16:18

Srs(as) boa tarde,

Agradecemos o seu questionamento.

Em relação à sugestão de restrição da participação apenas a empresas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, esclarecemos que a Administração não pode estabelecer vedação com base no porte da empresa, devendo assegurar a ampla competitividade, nos termos da legislação vigente.

No entanto, destaca-se que o edital já estabelece, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de que a licitante é revendedora autorizada pelo fabricante, e deve ter certificação para vendas governamentais quando for o caso, medida esta que visa garantir a regularidade do fornecimento, a autenticidade das licenças e o suporte adequado. Dessa forma, a participação no certame está condicionada ao atendimento das exigências técnicas previstas, independentemente do porte da empresa. Eventuais limitações decorrentes da estrutura de mercado não configuram, por si só, fundamento para restrição adicional no edital.

Por fim, quanto ao prazo de 36 (trinta e seis) meses, esclarece-se que este se refere à vigência contratual, podendo o fornecedor observar o modelo de comercialização adotado pelo fabricante, desde que assegurada a continuidade da prestação durante todo o período contratado. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Em qui., 21 de mai. de 2026 às 13:54, Silvane - TotalCAD <silvane@totalcad.com.br> escreveu:

Boa tarde!

Agradeço o pronto retorno, mas me refiro exclusivamente ao item 02, não existem revendedores oficiais ME, assim como adobe.

O item 02 que tem a necessidade de ser ampliado ainda mais que vocês estão contratando por 36 meses, qual a segurança de receber o produto se não for revendedor oficial, so os revendedores podem vender essa opção, note que no site so tem a opção anual.

Esta correto a necessidade do licenciamento por 36 meses né? acesse o link do desenvolvedor por favor e veja que nenhum é ME, se quiser consultar a trimble diretamente posso te indicar o contato

<https://sketchup.trimble.com/en/resellers?srsId=AfmBOoq-xwbDCm4gaRXdQskhQ2iBaDBpNxH-ajMsEPfhpLNGS5-wu865>

Atenciosamente,



Silvane Costa

Account Manager II

Tel: (11) 4878-6500

WhatsApp: (11) 97678-7742

silvane@totalcad.com.br

totalcad.com.br | blog.totalcad.com.br

Em 21/05/2026 13:27, licitacoesmp USP escreveu:

Srs.(as) boa tarde,

Informo que apenas o item 02 tem exclusividade para ME/EPP sendo:

1º O valor do item está abaixo de R\$ 80.000,00, para tanto estamos em consonância com o Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014

2º No item destinado a Habilitação/Qualificação Técnica: há a exigência citada: "**Carta de Solidariedade ou Declaração de Revendedor Autorizado Emitida pela Fabricante e com Certificação de Especialização para Fornecimento ao Governo nos casos exigíveis**"

3º O Item 02 não apresenta nenhuma exigência tal qual mencionada no pedido de esclarecimento

At.te

Em qui., 21 de mai. de 2026 às 09:48, Silvane - TotalCAD <silvane@totalcad.com.br> escreveu:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 CONTRATANTE (UASG) 102127 – MP/USP

Prezado pregoeiro

Bom dia!

Respeitosamente gostaria que avaliasse sobre a ampliação de concorrência, dos revendedores oficiais únicos no Brasil nenhum deles é micro empresa.

isso amplia a concorrência e evita que seu processo dê deserto ou participem empresas não oficiais

A legislação prevê que a exclusividade ou preferência para ME/EPP **não deve ser aplicada** quando:

- Não houver um número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP no mercado.
- O tratamento diferenciado for prejudicial à **seletividade da proposta mais vantajosa** ou ao interesse público.
- A natureza do objeto exigir certificações ou capacidades que empresas de menor porte comprovadamente não possuem no mercado nacional.

Para evitar a participação de "empresas não oficiais" o Edital pode exigir:

- **Carta de Solidariedade** ou Declaração de Revendedor Autorizado emitida pelo fabricante (inclusive sugerimos print da tela do desenvolvedor que comprove ser oficial)
- Comprovação de assistência técnica autorizada.
- Certificações específicas de qualidade ou conformidade.

Ao abrir o certame para a **Ampla Concorrência**, a Administração garante que os revendedores oficiais únicos no Brasil e diretos — que muitas vezes possuem melhores condições de preço e suporte técnico direto da fábrica — possam disputar o item, mitigando o risco de sobrepreço por "quarteirização" ou de falta de propostas.

Atenciosamente,



Silvane Costa

Account Manager II

Tel: (11) 4878-6500

WhatsApp: (11) 97678-7742

silvane@totalcad.com.br

totalcad.com.br | blog.totalcad.com.br